

LEI Nº 2.534, DE 19 DE JULHO DE 1989

Modifica a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 2.461, de 20 de dezembro de 1988, que estabelece prazo para cumprimento de encargo relativo a imóvel doado pelo Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 2.461, de 20 de dezembro de 1988 passa a vigor com a seguinte redação:

“No prazo de 02 (dois) anos a contar do recebimento do lote pelo beneficiário, deverá este construir sua residência no local, sob pena de reversão ao patrimônio público, sem indenização de qualquer espécie.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de julho de 1989.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-067/89

Publicada no Jornal Diário do Oeste, nº 3503, de 22/07/1989.